

	<p>Protocolo Nº 20220330214606754</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de ITABAIANA em 30/03/2022 21:46 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Embargos de Declaração

Processo: 202052000796

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202052000796	Classe Procedimento Cível	Competência Comum 1ª Vara Cível de Itabaiana	
Guia Inicial 202010202588	Situação JULGADO	Distribuido Em: 21/07/2020	
Julgamento 25/03/2022			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	07863101549	WALMIR TORQUATO DE FARIA
Requerido		SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2747170_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202052000796-

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **WALMIR TORQUATO DE FARIA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização do seguro DPVAT, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso (10/06/2019), acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento.

Considerando a sucumbência recíproca e os termos do art. 86 do CPC, distribuo os ônus da sucumbência consistentes nas custas processuais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação, da seguinte forma: 45% (quarenta e cinco por cento) por parte do autor e 55% (cinquenta e cinco por cento) por parte da ré. Tal parcela resta inexigível, contudo, em face do requerente, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto ao **PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS**.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer qual sera o percentual para o cálculo dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o percentual dos honorários, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE